



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em todas as delegacias de polícia do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Delegacias de Polícia do Estado do Piauí deverão afixar cartazes de divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, contendo informações sobre os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2011.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep.ª **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.assembleialegislativa-piaui.org.br
AP.010.1.004329.11
Série: 5221.523

AL-P-(SGM) Nº 195

Teresina(PI), 04 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Ana Paula** que:

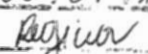
“Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em todas as delegacias de polícia do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 06/07/11


Responsável

AL-699/11